PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N. 029/98, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

"DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nereu Henning, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º – As atividades relacionadas com o funcionamento das unidades escolares do município serão exercidas no que exceder a capacidade dos profissionais do magistério efetivos, por admitidos em serviço de caráter temporário, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º – A admissão de professor, dar-se-á, exclusivamente para o desempenho de atividades docentes, efetivo exercício em sala de aula na educação infantil ou ensino fundamental, por tempo determinado em substituição aos afastamentos legais dos titulares.

Parágrafo 1º – A admissão de que trata este artigo poderá ocorrer excepcionalmente nos seguintes casos:

I – em virtude da existência de vagas não ocupadas em concurso público;

I I – em decorrência de abertura de novas vagas por criação, por dispensa de seu ocupante ou desdobramento de turmas;

Parágrafo 2º – Nas hipóteses ocorridas nos incisos acima, a necessidade de admissão deverá estar devidamente comprovada através de autorização do Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e o prazo não poderá exceder ao término do ano letivo.

Art. 3º – São condições para admissão:

I – Ser brasileiro;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – Estar em dia com o Serviço Militar;

IV – Ter sanidade mental e capacidade Física;

V – Estar legalmente habilitado para o exercício do magistério;

VI – apresentar declaração dos cargos que exerce.

Parágrafo 1º – A comprovação da habilitação far-se-á com Diploma de conclusão de Curso, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Parágrafo 2º – Na hipótese de não haver candidato que preencha a condição prevista no inciso V deste artigo, admitir-se-á pessoal não habilitado.

Art. 4º – As admissões serão procedidas de processo seletivo de títulos, de acordo com normatizações expedidas pelo Conselho de Educação, Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e os contratados integraram a tabela de unidade de vencimentos constante no anexo I desta Lei.

Art. 5° - O número de vagas para cada ano letivo será publicado em edital do Conselho de Educação Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério que normatizará o processo seletivo

Art. 6° – Os profissionais contratados por esta lei terão direito a gratificação por hora/atividade, correspondente ao valor de 25% (vinte e cinco) sobre o seu vencimento.

Art. 7° –Os profissionais admitidos por esta Lei, estarão enquadrados no Regime Júrido CLT.

Art. 8° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada a Lei 1.195/97 e as demais disposições em contrário.

Major Vieira, 26 de Agosto de 1998

NEREU JOSE HENNING
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER
Em 01 de Setembro de 1998
PRESIDENTE

Aprovado em Discussão Única
Em 30 de 09 de 1998
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira
A Sanção do Sr. Prefeito Municipal
Em 30 de 09 de 1998
PRESIDENTE

Considerado de urgência.
Dispensado Interstício.
Em 30/09/98
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Major Vieira
30/09/98

ANEXO I / PROJETO DE LEI N.º 029/98

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	VENCIMENTO
Professor	0	Não Habilitado	R$ 189,72
Professor	I	Habilitação de 2o grau específica para o magistério	R$ 272,52
Professor	I I	Habilitação obtida em curso de licenciatura plena, curso de nível superior, na área específica de atuação	R$ 408,78

OBS.: Referências de vencimentos para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais